



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0**44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM: 17 / 10 / 2001
PRESIDENTE

[Signature]

PROJETO DE LEI N° 102/01

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal
permutar imóvel urbano, na forma que
especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a
seguinte

LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a permutar a data de terras nº 03, da quadra nº 10, com área 260,40 metros quadrados, do Jardim Nova Sarandi I, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 14, da quadra nº 04, com área de 304,50 metros quadrados, localizado no Jardim Cruzeiro, de propriedade do Sr. Altair Antonio dos Santos.

Parágrafo Único - A data de terras nº 14, da quadra nº 04, do Jardim Cruzeiro, destinar-se-á a perfuração de poço semi-artesiano, para atendimento ao sistema de abastecimento de água potável do Município.

Art. 2º - A presente permuta é feita com plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para os permutantes.

Art. 3º - As despesas com escrituração definitiva dos imóveis, correrão às expensas do Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a utilizar-se de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de junho de 2001.

[Signature]
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

